PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.961 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES DA JUSTIÇA - COOPERJUS - DE FRUTAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a assinar Convênio com a Associação dos Cooperadores da Justiça - COOPERJUS - de Frutal, para o fim de instalação e manutenção da prisão-albergue no município.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial necessário, mediante ato do Executivo, anulando parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 14 de outubro de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 2 Fls. 13
FRUTAL 25 / 10 / 85
Maria Aparecida Batista